



DIGITADO
A. T. M.

Folha no 01 de proc
n.º 248 de 1993

Câmara Municipal de São Paulo

01 - FL
01-0248/93-5

PROJETO DE LEI
COMISSÃO ESPECIAL
POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
ATIVIDADE ECONÔMICA

PREJUDICADO
15 MAR 1994
PRESIDENTE

Obriga as agências de estabelecimentos de crédito, de qualquer espécie, a construírem sanitários, para ambos os sexos, destinados a seus usuários, nas horas de expediente, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º: Ficam obrigadas, as agências de estabelecimentos de crédito de qualquer espécie, estabelecidas no Município de São Paulo, a construírem sanitários, para ambos os sexos, destinados a seus usuários, no horário do expediente bancário;

Art. 2º: As agências de estabelecimentos de crédito de qualquer espécie, sediadas no Município da Capital, disporão do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para darem cumprimento às exigências constantes do artigo 1º, desta Lei.

Art. 3º: As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 4º: Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de abril de 1993.

SEM EFEITO

[Assinatura]
Edivaldo ESTIMA
Vereador

**APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO**
7 de maio 1993